



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA



ROVENSA

— WELL BALANCED AGRICULTURE —

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

1. **Terminologia:** Para maior clareza e compreensão das presentes Condições Gerais, estabelece-se a seguinte terminologia:
- (i) **Fornecedor** - qualquer fabricante, distribuidor ou vendedor de qualquer produto e/ou prestador de qualquer serviço contratado pelo Grupo ROVENSA;
 - (ii) **Produto** - produto identificável, duradouro ou consumível a ser fornecido nos termos do presente Pedido de Compra e das condições acordadas, por escrito, entre as partes;
 - (iii) **Serviço** - a atividade que constitua um trabalho de natureza física ou intelectual a ser executada nos termos do presente Pedido de Compra e das condições acordadas, por escrito, entre as partes;
 - (iv) **Agentes do Fornecedor** - empresas não pertencentes ao Fornecedor, através das quais o Fornecedor satisfaz as obrigações de fornecimento de Produto ao Comprador;
 - (v) **Anexo** - significa um documento como tal identificado pelas Partes;
 - (vi) **Cliente ou Clientes** - significa o Comprador e/ou qualquer outra entidade ou sociedade do Grupo ROVENSA;
 - (vii) **Comprador** - significa o Comprador, identificado como signatário e/ou outra entidade ou sociedade do Grupo ROVENSA;
 - (viii) **Documentação do Fornecedor** - a documentação técnica por produto, ou produto personalizado, em formato de papel ou eletrónico acordado entre as Partes;
 - (ix) **Equipamentos do Comprador** - significam os utensílios, maquinaria e veículos, disponibilizados pelo Comprador ao Fornecedor;
 - (x) **Equipamentos do Fornecedor** - significam todos os utensílios maquinaria, veículos, instrumentos, equipamentos e quaisquer outros materiais ou bens, qualquer que seja a sua natureza, propriedade do Fornecedor;
 - (xi) **Especificação** - os requisitos e exigências do Produto conforme acordado entre as Partes;
 - (xii) **Força Maior** - tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 9.º;
 - (xiii) **Incoterms** - significam as regras comerciais escolhidas para entrega das mercadorias pelo fornecedor ao comprador (Incoterms® 2016);
 - (xiv) **Lei** - significa toda a legislação aplicável e inclui: leis, portarias, regulamentos, despachos e outros diplomas legais ou regulamentares, em vigor em qualquer momento, no País e no local do Grupo ROVENSA para onde se efetua o fornecimento;
 - (xv) **Local** - significa o local de entrega e/ou descarga do Produto, como for definido pelo Grupo ROVENSA;
 - (xvi) **Pedido de Compra** - significa uma solicitação de produto(s) efetuado pelo Comprador, escrito, enviado eletronicamente ou outra via escrita, especificando, entre outros, quantidades e plano de entrega;
 - (xvii) **Grupo ROVENSA** - Todas as empresas detidas pela ROVENSA. A holding.
 - (xviii) **Parte** - significa o Comprador ou o Fornecedor, tal como resultante do contexto;
 - (xix) **Partes** - significa em conjunto o Comprador e os fornecedores (ou compradores quando se trate de mais que uma entidade ou sociedade do Grupo ROVENSA);
 - (xx) **Plano de Entrega** - significa a definição pelo Comprador das datas, quantidades e local da entrega e comunicação ao Fornecedor do produto, da entrega integral ou parcial, na sequência da solicitação efetuada no momento da emissão do Pedido de Compra;
 - (xxi) **Preço** - significa o preço a ser pago pelo Comprador ao Fornecedor, definido nas Condições Especiais;
 - (xxii) **Produto** - o produto ou produtos fornecidos pelo fornecedor em conformidade com as Condições Especiais;
 - (xxiii) **Produto Personalizado** - O Produto que não está listado no catálogo de produtos e que resulta de uma alteração, modificação ou adaptação de acordo com a vontade das Partes, conforme descrito nas Condições Especiais;
 - (xxiv) **Recursos Humanos afetos ao fornecimento** - significam os agentes, consultores, trabalhadores inclusive subcontratados e todas e quaisquer outras pessoas que estejam a prestar serviços por conta das Partes no âmbito de qualquer fornecimento realizado ao abrigo das presentes Condições Gerais;
 - (xxv) **Site ou sites** - significa o(s) complexo ou complexos industriais do Comprador e/ou entidades e/ou sociedades do Grupo ROVENSA e/ou qualquer outro lugar definido pela ROVENSA
 - (xxvi) **ROVENSA** - significa cada uma das companhias detidas pela ROVENSA
2. **Modificações ao Pedido de Compra:** O fornecimento de um Produto ou a prestação de um Serviço será realizado e concluído de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições acordadas, por escrito, entre o Fornecedor e a ROVENSA.
- 2.1. O Fornecedor não está autorizado a realizar quaisquer modificações a este Pedido de Compra. Qualquer alteração aos seus termos será considerada inválida, salvo se a ROVENSA e o Fornecedor acordarem, por escrito, de outra forma.
- 2.2. A receção, aceitação e/ou pagamento de qualquer Produto ou Serviço pela ROVENSA, não poderá ser considerado, da parte desta, como uma aceitação de quaisquer modificações não autorizadas ao Pedido de Compra, introduzidas pelo Fornecedor.
3. **Preço:** O preço do Produto ou do Serviço especificado neste Pedido de Compra(i) é fixo e não é suscetível de alterações, salvo se a ROVENSA e o Fornecedor acordarem, por escrito, de outra forma e (ii) constitui o valor total devido pela ROVENSA ao

Fornecedor, incluindo todos os impostos e custos incorridos pelo Fornecedor.

3.1. A fatura do Fornecedor deve refletir os termos deste Pedido de Compra. A ROVENSA não se responsabilizará por qualquer custo, despesa ou valor adicional que não esteja previsto neste Pedido de Compra.

4. Pagamento: O pagamento das faturas será efetuado de acordo com as condições comerciais constantes do presente Pedido de Compra e de acordo com o procedimento descrito abaixo, desde que a documentação para pagamento tenha sido entregue na forma especificada no artigo 5.º.

4.1. A ROVENSA efetuará o pagamento ao Fornecedor através de transferência bancária para uma conta da titularidade do Fornecedor, e com o NIF identificado no presente Pedido de Compra. O comprovativo bancário com a titularidade do fornecedor inscrito, deverá ser enviado por carta ou email. Qualquer alteração deverá seguir o mesmo procedimento.

4.2. A ROVENSA não se responsabiliza por erros e/ou falhas no pagamento decorrentes de informações erradas, incompletas ou tardiamente apresentadas pelo Fornecedor, bem como por valores, reembolsos ou despesas que não estejam previstos no presente Pedido de Compra.

4.3. A aceitação, pelo Fornecedor, do pagamento efetuado pela ROVENSA será considerada como uma renúncia a toda e qualquer reclamação, direito ou ação judicial contra a ROVENSA, pelo fornecimento do Produto e/ou Serviço indicado neste Pedido de Compra.

4.4. Independentemente de qualquer pagamento, caso a ROVENSA venha a detetar alguma falta de conformidade causada pelo Fornecedor nos Produtos ou Serviços, poderá exigir deste a reposição daqueles Produtos e/ou Serviços, por meio de reparação ou de substituição, a redução adequada do preço ou a resolução do contrato, bem como o ressarcimento das despesas incorridas pela ROVENSA para repor os Produtos ou Serviços em conformidade, incluindo, designadamente, as despesas de transporte, de mão-de-obra, material e ainda as que se revelarem necessárias para garantir a continuidade no fornecimento atempado de Produtos e Serviços alternativos.

5. Encomenda

5.1. A ROVENSA formaliza o Pedido de Compra, onde constam as quantidades pretendidas, os locais e prazos de entrega bem como as demais condições comerciais.

5.2. O Pedido de Compra é emitido e enviado ao Fornecedor por escrito para os endereços referidos nas Condições Especiais.

5.3. O Fornecedor informa a ROVENSA da **aceitação ou rejeição do** Pedido de Compra e/ou plano de entrega **no prazo de cinco (5) dias úteis.**

5.4. O **Pedido de Compra deve vir sempre referenciado nas Guias de Remessa e nas Faturas, sob pena dos materiais/serviços não serem rececionados e/ou as faturas serem devolvidas ao fornecedor.**

6. Entregas

6.1. O Fornecedor deve informar de imediato a ROVENSA de eventuais atrasos nas entregas e indicar uma data previsível para cumprimento do plano de entrega.

6.2. O Comprador pode aceitar ou rejeitar a data previsível, tendo o direito de impor quaisquer condições para a aceitação.

6.3. A prova das quantidades do Produto entregue é feita do seguinte modo:

a) No transporte terrestre - de acordo com o peso líquido/quantidade indicada na guia de remessa do Fornecedor, prevalecendo o peso líquido /quantidade indicado na báscula da ROVENSA sempre que a guia de remessa do fornecedor omitir a quantidade de produto fornecida ou se verifique um desvio, positivo ou negativo, igual ou superior a 1% entre o peso líquido/quantidade indicada na guia de remessa do fornecedor e o indicado na referida báscula, no caso de não ser possível chegar a acordo por escrito com o fornecedor;

b) Nos casos em que existe desvio superior, e quando as quantidades referidas na guia de remessa do fornecedor não coincidem com as quantidades a rececionar, o aprovisionamento local e o fornecedor devem acordar a quantidade a faturar, para que a fatura seja emitida com quantidade igual á rececionada.

6.4. A fatura deverá ser emitida em conformidade com a legislação fiscal em vigor.

7. Aceitação do Produto ou do Serviço: O pagamento do Pedido de Compra só será efetuado após a receção e aceitação integral, pela ROVENSA, do Produto ou Serviço que esteja em conformidade com as suas especificações técnicas e de acordo com as condições comerciais deste Pedido de Compra, nos termos do artigo 4.4.

8. Documentação obrigatória

Além da documentação que deva ser entregue em função da regra Incoterm contratada, é obrigatório, quando aplicável, que o Produto seja acompanhado da seguinte documentação:

a) No transporte marítimo:

- Certificado de análise;
- Original do Bill of Lading (BL);
- T2L;
- Ficha de dados de segurança do Produto.

b) No transporte terrestre

- Guia de Remessa ou packing list;
- CMR;
- Ficha de dados de segurança do Produto.

8.1. Certificados de Qualidade: O Fornecedor deverá apresentar certificados de conformidade, declarando que o Produto está de acordo com a especificação técnica aprovada pela ROVENSA ou certificado de origem, quando o Fornecedor for um distribuidor ou revendedor.

8.2. Quando solicitado pela ROVENSA, o Fornecedor deverá apresentar as publicações técnicas, o certificado de testes dos Produtos e demais documentos definidos nas especificações dos Produtos.

9. Transporte e Transferência de Risco:

9.1. Os custos e a responsabilidade pela embalagem, carga, transporte, seguro, receção, descarga, armazenagem, proteção e entrega do Produto no local de destino aplicável, bem como a definição do momento a partir do qual se transfere para o Comprador o risco de perecimento do Produto, decorrem da regra Incoterm definida nas Condições Especiais.

9.2. No caso de não se proceder à definição prevista em 1., os custos e a responsabilidade referidos no n.º 1 do presente Artigo 8.º correm por conta do Fornecedor e a transferência do risco de perecimento do Produto passa para a ROVENSA no momento em que: **a)** Cabendo o transporte ao Fornecedor, o mesmo seja descarregado do meio de transporte nas instalações do Comprador, ou em local por ele indicado; **b)** Cabendo o transporte à ROVENSA, o Produto seja carregado no meio de transporte nas instalações do Fornecedor ou no local por ele indicado.

9.3. Em caso de divergência entre o disposto na regra Incoterm definida nos termos do n.º 1 do presente Artigo 8.º e qualquer disposição das presentes Condições Gerais ou das Condições Especiais, prevalecem estas últimas.

10. Força Maior:

10.1 Definição de Força Maior

10.1.1 Nesta Cláusula, “Força Maior” significa qualquer evento ou circunstância excecionais:

- (i) que estejam fora do controlo de alguma das Partes;
- (ii) que essa Parte, num juízo com razoabilidade, não podia razoavelmente prevenir antes da aceitação do presente Pedido de Compra; e
- (iii) que, uma vez ocorrido, tal parte não poderia, num juízo com razoabilidade, ter evitado ou ultrapassado.

10.1.2 A Força Maior pode incluir, dentre outros, os seguintes eventos ou circunstâncias excecionais, desde que satisfeitas as condições estabelecidas em 9.1.1:

- (i) guerra, hostilidades, invasão ou atos de inimigos estrangeiros;
- (ii) rebelião, terrorismo, revolução, insurreição, golpe militar, usurpação de poder ou guerra civil;
- (iii) motins, manifestações, desordens ou greves por quaisquer pessoas, com exceção dos que respeitem ao Pessoal do Fornecedor e a outros empregados do Fornecedor; e
- (iv) Catástrofes naturais, tais como entre outros terremotos, furacões, tufões ou atividade vulcânica.

10.2 Notificação de Força Maior

10.2.1. Caso uma Parte seja ou venha a ser impedida de cumprir com alguma das suas obrigações nos termos do Pedido de Compra por motivo da ocorrência de um evento de Força Maior, está obrigada a notificar a outra Parte do evento de Força Maior, especificando as obrigações cujo cumprimento está ou possa vir a ser prejudicado. A Notificação tem que ser efetuada no prazo de 3 (três) dias a contar do momento em que a Parte tomou conhecimento, ou do momento em que deveria ter tomado

conhecimento, do evento ou da circunstância que constitui Força Maior.

10.2.1. Após a referida Notificação, a Parte fica liberada do cumprimento das obrigações identificadas enquanto a Força Maior a impedir de as cumprir.

10.3 A Parte afetada deverá desenvolver todos os esforços razoáveis para solucionar e superar a situação de Força Maior com a maior brevidade possível e de forma económica.

10.4 As obrigações de cada uma das Partes serão suspensas na medida em que e enquanto o seu cumprimento estiver impedido pela situação de Força Maior.

10.5 Caso a situação de Força Maior se prolonga por mais de 30 dias, A Parte não afetada terá o direito de rescindir o Contrato com efeitos imediatos, mediante aviso escrito a outra Parte.

11. Relacionamento e Não Exclusividade

11.1 Nada nestas Condições Gerais será interpretado como colocando as partes em um relacionamento de sociedade ou de joint-venture, e as partes não terão poderes de obrigar ou vincular a outra parte de qualquer forma que seja.

11.2 Nada nestas Condições Gerais pode ser interpretado ou entendido como a concessão por parte da ROVENSA de qualquer tipo de exclusividade ao Fornecedor com relação à fabricação ou venda dos produtos ou serviços objeto do presente instrumento.

11.3 O volume de compra global entre o Fornecedor e a ROVENSA não deverá exceder 50% (cinquenta por cento) do volume de faturação do Fornecedor com todos os seus clientes durante um ano civil. Caso o volume de compra entre o Fornecedor e a ROVENSA exceda esta percentagem, a ROVENSA deverá ser notificada imediatamente por escrito pelo Fornecedor. Após o recebimento de tal notificação, a ROVENSA decidirá quanto às medidas necessárias, inclusive a redução do volume de compra real, sem custos adicionais ou danos devidos ao Fornecedor.

12. Devolução de Produtos: A ROVENSA poderá devolver ao Fornecedor qualquer Produto que não esteja em conformidade com os Requisitos de Qualidade (no caso de Produtos Químicos) e/ou com a Política de Transporte, ficando o Fornecedor obrigado a reembolsar a ROVENSA os valores pagos bem como os montantes devidos pela devolução dos Produtos não conformes.

13. Auditorias: O Fornecedor, desde já, concorda que a ROVENSA e/ou as autoridades competentes poderão inspecionar e/ou auditar as suas instalações, bem como as instalações dos seus subcontratados, em qualquer momento, mediante comunicação prévia, a fim de constatar, entre outros, o andamento das atividades e a observância de requisitos obrigatórios para as suas atividades. O Fornecedor compromete-se a, prontamente, atender às orientações técnicas que eventualmente sejam sugeridas pela ROVENSA, sendo certo que tais orientações técnicas em nada diminuam as responsabilidades do Fornecedor.

14. Normas Internas: Nas instalações da ROVENSA, o Fornecedor cumprirá e fará com que os seus empregados, contratados,

diretores e terceiros cumpram com todas as normas internas da ROVENSA relativas à entrada e permanência de terceiros nas suas instalações.

A ROVENSA se reserva no direito de suspender trabalhos em curso caso não sejam cumpridas as regras em causa e desta situação advinha um perigo iminente para as instalações e/ou para os trabalhadores da ROVENSA ou do fornecedor

15. Realização de trabalhos: As pessoas que, em cumprimento do contrato, realizem trabalhos dentro das instalações da ROVENSA deverão observar as disposições do regulamento da ROVENSA. A ROVENSA não poderá ser responsabilizada pelos acidentes que possam sofrer as ditas pessoas nas suas instalações, salvo se estes tenham sido originados por dolo ou negligência grave dos representantes legais ou auxiliares executivos da ROVENSA.

15.1 Para execução dos serviços, o Fornecedor será responsável por:

15.1.1 Equipamentos, instrumentos e meios de comunicação e locomoção, hardware, móveis, farda e EPI de acordo com o trabalho a ser executado.

15.1.2. Fornecer plataformas elevatórias em tempo integral para trabalhos em altura, quando aplicável.

15.1.3. Cumprir todas as normas de trabalho, segurança, meio ambiente e medicina do trabalho vigentes na ROVENSA e/ou exigidos por normas ou leis específicas.

15.1.4. Elaborar um plano de segurança do trabalho baseado nas informações de riscos de cada área e equipamento onde o serviço será executado, se aplicável.

15.1.5. Nas realizações de testes nos diversos Sistemas utilizar equipamentos e instrumentos calibrados.

15.1.6. Emitir relatório técnico após cada intervenção.

15.2. Devem ser observadas e respeitadas as instruções incluídas no Documento *Normas a Observar por Empresa Externas* da ROVENSA entregue aquando a adjudicação da Prestação de Serviço.

16. Cumprimento da legislação: Sem prejuízo a eventuais compromissos assumidos anteriormente, cada uma das partes declara e garante que, durante a execução do Pedido de Compra: (i) cumpre e continuará a cumprir com todas as disposições legais aplicáveis às relações com trabalhadores, à proteção do meio ambiente e à segurança no trabalho, e a adotar as medidas necessárias para reduzir nas suas atividades as repercussões prejudiciais para as pessoas e o meio ambiente, incluindo sem limitar legislação ambiental, segurança, laboral, tributária, de segurança social, anticorrupção e de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, bem como todas as demais obrigações legais na medida em que forem aplicáveis às obrigações e atividades estabelecidas neste Pedido de Compra; (ii) não utiliza e não utilizará nas suas atividades mão-de-obra infantil, trabalho forçado ou equivalente à escravidão, conforme legislação laboral e de saúde, segurança e higiene no trabalho dos locais de produção do Produto ou de execução do Serviço; (iii) O Fornecedor declara que está de acordo e cumprirá integralmente

com o disposto no Código de Conduta ROVENSA. Além disso, o Produto fornecido à ROVENSA não contém qualquer substância cuja utilização é proibida e está em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (iv) O fornecedor compromete-se ainda, através dos seus serviços ou produtos, a apresentar à ROVENSA soluções que potenciem a eficiência energética e a melhoria do desempenho energético nas fábricas da Companhia. (v) O fornecedor garante ainda que cumprirá os requisitos do Regulamento da UE sobre produtos químicos (REACH) (Regulamento (CE) n.º 1907/2006), mais especificamente que os produtos químicos sejam registados para a utilização desenvolvida pela ROVENSA, quando aplicável. O comprador não é obrigado a solicitar uma autorização para uma mercadoria entregue pelo fornecedor no contexto do Regulamento REACH. (vi) O fornecedor também deve garantir que não entregará mercadorias que contenham substâncias referidas no anexo 14 (autorização) do Regulamento REACH, a menos que tenha submetido a autorização à ECHA para a utilização em causa; (vii) Se as mercadorias entregues contiverem substâncias listadas na Lista de Substâncias que Suscitam Elevada Preocupação (lista SVHC), em conformidade com o REACH, o fornecedor deverá notificar imediatamente o comprador disso, enviando para tal uma Ficha de Dados de Segurança atualizada do produto. O mesmo se aplica no caso de entregas pendentes, se as substâncias que não estavam anteriormente na lista forem incluídas na lista. Além disso, as entregas não podem conter amianto, biocidas ou materiais radioativos. (viii) se as substâncias referidas nos parágrafos (vi) e (vii) estiverem presentes nas mercadorias entregues, o fornecedor deve notificar o comprador por escrito antes da entrega, com referência à substância, o número de identificação (por exemplo, nº CAS) e um código atualizado e a ficha de segurança atualizada.

16.1. Caso a ROVENSA ou as empresas que a integram sejam alvo de coimas, contra-ordenações ou outro tipo de processos decorrentes de falhas de cumprimento legal imputável ao fornecedor, este assume todos os encargos e diligências relativas aos referidos processos.

17. Anti-Corrupção: Em consonância com eventuais compromissos assumidos anteriormente, o Fornecedor declara e garante que nunca ofereceu, prometeu, deu, autorizou, solicitou ou aceitou qualquer vantagem de natureza pecuniária ou outra que fosse indevida, relativamente a qualquer administrador/gerente, diretor, consultor, trabalhador, colaborador, agente ou representante da ROVENSA (“Pessoas Relacionadas com a ROVENSA”) em virtude da execução do presente Pedido de Compra. O Fornecedor declara ainda que, no âmbito do presente Pedido de Compra ou por referência ao seu objeto, não tentou exercer qualquer influência indevida sobre qualquer Pessoa Relacionada com a ROVENSA. O Fornecedor assume a obrigação de (i) não oferecer, não prometer, não dar, não autorizar, não solicitar, não aceitar qualquer vantagem de natureza pecuniária ou outra, a qualquer Pessoa Relacionada com a ROVENSA e (ii) não exercer qualquer influência indevida sobre qualquer Pessoa Relacionada com a ROVENSA, seja ou não no âmbito do presente

Pedido de Compra. O Fornecedor obriga-se ainda a não oferecer nem propor, em qualquer circunstância, a nenhuma pessoa, qualquer vantagem seja de natureza pecuniária ou outra que por qualquer forma respeite à execução das obrigações contratuais do Fornecedor ao abrigo do presente Pedido de Compra.

17.1. As Partes comprometem-se a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando especificamente o regulamento, conforme estabelecido na Política de Privacidade e Proteção de Dados que substitui quaisquer acordos anteriores sobre proteção de dados. Esta política pode ser encontrada em: <https://www.rovensa.com/privacy-policy/>

17.2. As partes reconhecem e aceitam as políticas, se aplicáveis, da Rovensa bem como os compromissos voluntários assumidos, como o Pacto Global da ONU, entre outros.

18. Controlo de Exportação: Sem prejuízo a eventuais compromissos assumidos anteriormente, o Fornecedor é responsável por informar a ROVENSA sempre que o Produto ou o Serviço estiver sujeito a qualquer controlo ou contiver restrições nacionais ou internacionais relativas à exportação, reexportação, transferência ou divulgação de materiais, informações ou dados técnicos, devendo, nestes casos, providenciar tempestivamente toda a documentação necessária para uso, exportação, reexportação ou transferência do Produto ou Serviço em causa.

19. Cessão da posição contratual: O presente Pedido de Compra não poderá ser cedido, transferido ou negociado com terceiros por qualquer das Partes, sem o expresso acordo prévio, reduzido a escrito, da outra parte.

As disposições abaixo só serão aplicáveis quando NÃO houver contrato assinado entre a ROVENSA e Fornecedor relativo ao Produto ou Serviço objeto deste Pedido de Compra:

20. Aceitação deste Pedido de Compra

20.1 O Fornecedor deverá, no prazo de cinco (5) dias úteis, remeter a confirmação da aceitação deste Pedido de Compra para a ROVENSA, sendo certo que, na ausência de manifestação em contrário, dentro do prazo referido, o Pedido de Compra ter-se-á por aceite pelo Fornecedor.

20.2 A ROVENSA poderá, a todo o tempo, cancelar o presente Pedido de Compra, no todo ou em parte, caso se verifique a incapacidade do Fornecedor de fornecer os Produtos ou Serviços contratados, nas condições aqui estabelecidas, sem qualquer custo adicional, bem como em caso de fraude, declaração de insolvência ou pedido de plano de insolvência, e quaisquer outras circunstâncias que possam afetar o desempenho do Fornecedor no cumprimento das suas obrigações.

20.3 A ROVENSA poderá cancelar ou alterar qualquer condição constante do presente Pedido de Compra. Se os custos do Fornecedor forem substancialmente afetados pelo cancelamento ou alteração solicitada pela ROVENSA, o Fornecedor deverá comunicar e comprovar tal facto à ROVENSA, no prazo máximo de

10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação de cancelamento ou alteração pela ROVENSA.

21. Entregas Antecipadas: Se o Fornecedor efetuar a entrega antes da data estabelecida no presente Pedido de Compra, a ROVENSA terá o direito de recusar o Produto ou a execução do Serviço, conforme o caso. Se a ROVENSA optar por receber o Produto ou aceitar a prestação do Serviço, o prazo de pagamento continuará a ser o estabelecido no presente Pedido de Compra.

22. Entregas Atrasadas: Na hipótese de atraso na entrega de Produtos ou execução de Serviços pelo Fornecedor, a ROVENSA reserva-se o direito de recusar a receção destes, sem prejuízo de quaisquer outros direitos previstos na lei que assistam à ROVENSA. Se a ROVENSA optar por receber os Produtos ou Serviços, o prazo de pagamento será proporcionalmente prorrogado.

23. Penalidades: Em caso de incumprimento pelo Fornecedor dos prazos definidos neste Pedido de Compra, por motivos não imputáveis a ROVENSA, esta reserva-se o direito de lhe aplicar as penalidades a seguir indicadas, sem prejuízo de indemnização pelo dano excedente e do direito de rescisão do Pedido de Compra:

23.1.a) Se o Fornecedor não tiver concluído as respetivas obrigações nos prazos previstos, ficará sujeito a uma penalidade com valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por cada dia de calendário de atraso, calculada sobre o valor da posição do Pedido de Compra em que se integra o bem ou bens em falta;

23.1.b) Caso o incumprimento em causa supere os 10 (dez) dias de calendário, a penalidade a aplicar a partir do final desse prazo será elevada para 0,5% (meio por cento), calculada nos mesmos termos da alínea anterior, até um máximo de 10%.

23.2. A ROVENSA reserva-se o direito de deduzir o montante das penalidades no pagamento do Pedido de Compra.

23.3. Se o Fornecedor não conseguir demonstrar que se encontra em condições de corrigir, em tempo útil, os materiais e equipamentos em não conformidade, estes poderão ser rejeitados total ou parcialmente, incorrendo o Fornecedor na obrigação de indemnizar a ROVENSA por todos os danos e prejuízos daí decorrentes.

23.4. Na medida em que são estabelecidas para o atraso da prestação, a aplicação das penalidades previstas no ponto 22.1 não exonera o Fornecedor da obrigação de cumprimento do contrato.

24. Reclamações:

24.1. As reclamações são participadas ao Fornecedor por escrito no prazo de dez dias úteis contados da data em que a ROVENSA detetar a não conformidade, avaria ou outra situação irregular em que se encontre o Produto.

24.2. O Fornecedor obriga-se, por sua conta e risco, a remover o Produto não conforme e a substituí-lo no prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação prevista no número anterior,

considerando-se que o Fornecedor adquire a propriedade de quaisquer Produtos não conformes a partir do momento em que receber a respetiva reclamação.

24.3. Caso o Fornecedor não cumpra atempadamente com o disposto no número anterior, a ROVENSA poderá dispor livremente do Produto em causa, ficando o Fornecedor obrigado a ressarcir-lo de todos os danos incorridos.

25. Garantia: O Fornecedor obriga-se a cumprir os termos de garantia do Produto e/ou Serviço contratado pela ROVENSA, comprometendo-se a emitir os respetivos termos de garantia compatíveis com os Produtos ou Serviços fornecidos.

25.1. O Fornecedor suportará todos os custos relacionados com a reparação ou substituição dos Produtos ou Serviços durante o período de garantia, sem prejuízo de quaisquer outros direitos da ROVENSA, previstos na lei.

26. Responsabilidade Civil: O Fornecedor é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos e danos em que a ROVENSA, as suas subsidiárias, os seus representantes, os seus administradores e quaisquer terceiros venham a incorrer, decorrente de situações de mora, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo imputáveis ao Fornecedor, incluindo, sem limitar, danos corporais, enfermidades, doença ou morte, danos ambientais, violações de propriedade intelectual, danos patrimoniais, falta de conformidade de Produtos e outros, relacionados com o objeto da presente Pedido de Compra.

27. Seguros: O Fornecedor será responsável por celebrar e manter em vigor todos os seguros exigíveis e necessários ao integral cumprimento da Pedido de Compra, de acordo com o estabelecido nas presentes Condições Gerais, Condições Particulares de Encomenda e/ou Contrato, de modo a que seja salvaguardada a posição da ROVENSA relativamente a todas as perdas ou danos ocorridos durante a execução do fornecimento.

26.1 O Fornecedor fica obrigado a apresentar à ROVENSA, sempre que esta o solicite, o comprovativo dos seguros estabelecidos nos termos do número anterior.

28. Confidencialidade:

28.1 O Fornecedor compromete-se e obriga os seus funcionários, contratados, administradores (doravante Colaboradores) e terceiros a manterem em sigilo toda e qualquer informação relativa à ROVENSA e suas subsidiárias, à qual tenham acesso, sendo vedada a sua divulgação a terceiros por qualquer motivo, sem prévia permissão por escrito da ROVENSA. Para tanto, o Fornecedor não poderá, direta ou indiretamente, usar, divulgar, apresentar ou publicar qualquer informação a que tenha acesso da ROVENSA (Informações Confidenciais) sem antes obter autorização por escrito da ROVENSA para tal. O Fornecedor protegerá e manterá em segredo todas as Informações Confidenciais e todos os documentos e coisas que incluam ou incorporem Informações Confidenciais. Mediante solicitação da ROVENSA, o Fornecedor destruirá

todas as notas, desenhos, memorandos, correspondência, documentos, registos, cadernos e repositórios semelhantes de Informações Confidenciais, incluindo todas as suas cópias, então em posse do Fornecedor ou sob seu controle.

28.2 O Fornecedor concorda em tomar medidas razoáveis para manter a confidencialidade das Informações Confidenciais, de acordo com as práticas padrão atuais em termos de arquivamento de documentação, proteção de dados e segurança cibernética, bem como em divulgar as Informações Confidenciais apenas às pessoas que tenham necessidade de conhecer tais informações, devendo utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente com a finalidade de realizar o seu negócio com a ROVENSA. O Fornecedor não será responsável perante a ROVENSA por uma divulgação acidental ou inadvertida de Informações Confidenciais, se a divulgação ocorrer não obstante o uso de medidas razoáveis pelo Fornecedor para manter a confidencialidade das Informações Confidenciais. O Fornecedor garantirá que os seus Colaboradores estejam cientes dessas obrigações e concorda que será responsável por qualquer violação dos seus Colaboradores.

28.3 O Fornecedor deve notificar imediatamente a ROVENSA sobre qualquer violação ou suspeita de violação das Informações Confidenciais da ROVENSA, assim que razoavelmente praticável após a descoberta de tal violação, levando em consideração quaisquer requisitos legais.

29. Foro e Lei Aplicável

29.1. Caso qualquer disposição das presentes cláusulas seja considerada inválida, todas as outras disposições permanecerão plenamente em vigor.

29.2. A legislação aplicável ao Pedido de Compra/Contrato será a do local do seu cumprimento. Entender-se-á por local de cumprimento aquele em que, conforme o Pedido de Compra/Contrato, devam ser entregues os bens ou prestados os serviços.

29.3. Na ausência de contrato, entender-se-ão entregues os bens e prestados os serviços na sede da sociedade correspondente do Grupo ROVENSA.

29.4. Em caso de qualquer divergência que possa surgir em relação à interpretação, execução ou cumprimento da Pedido de Compra/Contrato, as partes submeter-se-ão expressamente à competência dos Tribunais ordinários do local de cumprimento (entrega) da Pedido de Compra/Contrato.

29.5 O Fornecedor e a ROVENSA concordam com a jurisdição exclusiva dos tribunais competentes (i) no país ou Estado onde a entidade adquirente da ROVENSA se situa; ou (ii), por opção da ROVENSA, na jurisdição da entidade fornecedora onde a encomenda tenha sido efetuada, ou (iii), por opção da ROVENSA, por arbitragem. O Fornecedor renuncia pelo presente a todas as defesas de falta de jurisdição pessoal e *forum non conveniens*.

- 30. Ordem de Precedência:** As condições estabelecidas neste Pedido de Compra prevalecem sobre quaisquer outras, inclusive sobre as estabelecidas em eventuais termos e condições do Fornecedor, salvo se expressamente acordado de outra forma entre ROVENSA e Fornecedor.

Versão	Data	Descrição	Responsável
1.0	02/01/2020	Criação do documento	Procurement
1.1	31/10/2020	Alteração rodapé	Procurement
1.2	25/10/2021	Inclusão de capa e de controlo de revisões	Procurement
1.3	19/10/2022	Revisão do artigo 28.º – criação das alíneas nº. 1 a 3	Procurement & Legal
1.4	20/04/2023	Retificação da morada no rodapé	Procurement